Parecer da Proposta

Em conformidade com a Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde relativas às emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), realiza-se a presente análise técnica de mérito, com o objetivo de subsidiar a deliberação acerca da viabilidade da transferência dos recursos pleiteados.

O pleito apresentado pelo ente federado, devidamente formalizado, encontra-se alinhado aos critérios e às finalidades estabelecidas na referida Portaria, tendo em vista os seguintes aspectos:

"Atendimento aos requisitos legais e normativos vigentes, especialmente aos dispositivos da Portaria GM/MS nº 10.297/2026;
"Apresentação adequada das informações e dos documentos exigidos, conforme os procedimentos estabelecidos, incluindo o correto preenchimento dos sistemas oficiais e a formalização dos instrumentos necessários ao acompanhamento e à execução dos recursos transferidos;
"Compatibilidade do objeto da solicitação com as ações e serviços públicos de saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), observadas as disposições relativas ao custeio;
"Pertinência da aplicação dos recursos para fortalecimento da APS, considerando a ampliação da capacidade operacional, da oferta de serviços e da qualificação do acesso.

Diante do exposto, considerando a conformidade do pleito com os critérios técnicos, legais e operacionais previstos na Portaria GM/MS nº 10.297/2026, manifesta-se parecer favorável quanto ao mérito técnico para a transferência dos recursos financeiros, em parcela única, destinados ao custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde, por meio de repasse fundo a fundo.

Ressalta-se que o recurso possui destinação exclusiva às ações e serviços da Atenção Primária à Saúde (APS), sendo vedada sua aplicação em despesas de investimento ou pagamento de pessoal, conforme disposto na normativa vigente.

Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária
CGFAP/SAPS/MS
financiamento.saps@saude.gov.br

OBS 1: Não é permitida a aquisição de equipamentos que fazem parte do RENEM EX: WEBCAM, ROTEADORES, GLICOSÍMETRO, ESFIGMOMANOMETRO, BALANÇAS, OXÌMETROS...ETC)

OBS 2: Informamos que é vedada a utilização de recursos provenientes de emendas individuais para custear despesas relacionadas ao pagamento de pessoal da saúde, incluindo encargos sociais, conforme art. 93 da Portaria GM/MS nº 10.297.

OBS 3: Justificativas relacionadas a serviços de atenção especializada ou que envolvam estruturação física - como reforma, construção ou ampliação de unidades - devem ser desmarcadas, uma vez que se trata de investimentos vedados nesta modalidade de repasse